



## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 188, de 01 de dezembro de 2020.**

AUTOR: DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR: DEP. PABLO SANTOS

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do ilustre deputado Henrique Pires, que visa criar “o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de Telemarketing e dá outras providências”.

O autor aponta, por meio de exposição de motivos apresentados, que a adoção desta medida irá oferecer aos usuários do sistema convencional e móvel de telefonia no Estado do Piauí a alternativa do não recebimento de ligações efetuadas por instituições diversas, que realizam o serviço.

O referido Projeto transitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, que manifestou-se pela sua aprovação.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, cabendo-nos; na qualidade de Relator, apreciá-lo.

Examinando o Projeto passo a relatar:

#### **II- VOTO**

Preliminarmente, registe-se que não se divisa de qualquer situação de constitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e materiais ao poder reformador.

De igual modo, não foram encontrados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E  
ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA**

atinentes. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Outrossim, verifica-se, que a norma proposta pelo Nobre Parlamentar atende aos critérios de conveniência e oportunidade, pois visa impedir que empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem desse serviço, efetuem ligações telefônicas sem autorização do usuário.

Ao impor limites às chamadas de telemarketing, o projeto em análise incorpora solução normativa de assegurar aos consumidores a prerrogativa de expressar seu desejo de não receber ligações não autorizadas. Atendendo, desta forma, à dignidade do consumidor, bem como ao exercício pleno da cidadania, incluindo o direito ao sossego, à privacidade e à intimidade.

Sendo assim, a presente propositura é plenamente adequada aos moldes de proteção e defesa do consumidor, na medida em que dispõe-se a evitar efeitos nocivos aos mesmos, motivo pelo qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, técnica legislativa, conveniência e oportunidade, **manifesto-me a favor da pretensão legislativa.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de agosto de 2021.

  
**DEP. PABLO SANTOS – MDB.**

  
**RELATOR.**

